

**REGULAMENTO (CE) N.º 2247/2004 DA COMISSÃO****de 27 de Dezembro de 2004****que revoga determinados regulamentos no sector da carne de bovino e o Regulamento (CEE) n.º 3882/90 no sector das carnes de ovino e caprino**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

xaram de ser relevantes para o correcto funcionamento da organização comum de mercado no sector da carne de bovino.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino<sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 28.º, o n.º 2 do artigo 29.º, o n.º 12 do artigo 33.º e o artigo 41.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino<sup>(2)</sup>, nomeadamente os artigos 15.º e 24.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Regulamentos (CEE) n.º 2182/77<sup>(3)</sup>, (CEE) n.º 2173/79<sup>(4)</sup>, (CEE) n.º 2326/79<sup>(5)</sup>, (CEE) n.º 2539/84<sup>(6)</sup>, (CEE) n.º 2824/85<sup>(7)</sup>, (CE) n.º 2271/95<sup>(8)</sup>, (CE) n.º 773/96<sup>(9)</sup>, (CE) n.º 793/97<sup>(10)</sup>, (CE) n.º 1495/97<sup>(11)</sup>, (CE) n.º 23/2001<sup>(12)</sup>, (CE) n.º 252/2002<sup>(13)</sup> e (CE) n.º 496/2003<sup>(14)</sup> da Comissão dei-

- (2) O Regulamento (CEE) n.º 3882/90 da Comissão<sup>(15)</sup> relativo ao controlo dos preços de importação de borrego tornou-se obsoleto, uma vez que a Comissão deixou de fixar direitos niveladores aplicáveis à importação de ovinos vivos e de carne de ovino fresca, refrigerada ou congelada. Além disso, verificou-se que os preços transmitidos pelos Estados-Membros nos termos desse regulamento, exigindo um esforço e custos consideráveis por parte das diversas administrações implicadas na colheita e transmissão dos dados, não representam qualquer benefício em termos de valor acrescentado. Por conseguinte, a obrigação de comunicação dos referidos preços pelos Estados-Membros deve ser suprimida.

- (3) É, por conseguinte, necessário, por uma questão de clareza e de segurança jurídica, revogar os referidos regulamentos.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino e do Comité de Gestão dos Ovinos e Caprinos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

São revogados os Regulamentos (CEE) n.º 2182/77, (CEE) n.º 2173/79, (CEE) n.º 2326/79, (CEE) n.º 2539/84, (CEE) n.º 2824/85, (CEE) n.º 3882/90, (CE) n.º 2271/95, (CE) n.º 773/96, (CE) n.º 793/97, (CE) n.º 1495/97, (CE) n.º 23/2001, (CE) n.º 252/2002 e (CE) n.º 496/2003.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(1) JO L 160 de 26.6.1999, p. 21. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1899/2004 (JO L 328 de 30.10.2004, p. 67).

(2) JO L 341 de 22.12.2001, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

(3) JO L 251 de 1.10.1977, p. 60. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2417/95 (JO L 248 de 14.10.1995, p. 39).

(4) JO L 251 de 5.10.1979, p. 12. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2417/95.

(5) JO L 266 de 24.10.1979, p. 5.

(6) JO L 238 de 6.9.1984, p. 13. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2417/95.

(7) JO L 268 de 10.10.1985, p. 14. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 251/93 (JO L 28 de 5.2.1993, p. 47).

(8) JO L 231 de 28.9.1995, p. 23. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1185/98 (JO L 164 de 9.6.1998, p. 11).

(9) JO L 104 de 27.4.1996, p. 19. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1349/96 (JO L 174 de 12.7.1996, p. 13).

(10) JO L 114 de 1.5.1997, p. 29.

(11) JO L 202 de 30.7.1997, p. 35.

(12) JO L 3 de 6.1.2001, p. 7. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1840/2001 (JO L 251 de 20.9.2001, p. 4).

(13) JO L 40 de 12.2.2002, p. 6.

(14) JO L 74 de 20.3.2003, p. 3.

(15) JO L 367 de 29.12.1990, p. 127. Regulamento alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3890/92 (JO L 391 de 31.12.1992, p. 51).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Dezembro de 2004.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

---